



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 73/2024, ENCAMINHADO
ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº: 127/ GG, que;**

**Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder
a desapropriação do Imóvel Pela Grãos do Piauí
Concessionária de Rodovias SPE S.A.,
pertencente ao patrimônio público da prefeitura
de Uruçuí-PI.**

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 73/2024, de autoria do Governador do Estado do Piauí, autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à desapropriação de imóvel pertencente ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

A área a ser desapropriada, de 2.000 m², está localizada na Rodovia PI-247 e será destinada à implantação da sede da empresa Grãos do Piauí Concessionária de Rodovias SPE S.A.

O imóvel foi declarado de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 23.130, de 9 de julho de 2024, e sua desapropriação visa atender ao interesse público, permitindo a instalação de infraestrutura essencial para a execução de serviços concedidos.

A matéria encontra-se instruída com memorial descritivo, documentos comprobatórios da propriedade e outros elementos que embasam sua proposição.

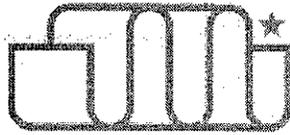
Av. Marechal Castelo Branco, 201

Bairro Cabral – CEP: 64000-810

Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil

www.alepi.pi.gov.br



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

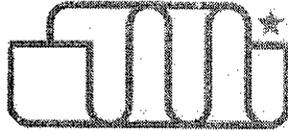
Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

O projeto apresenta natureza jurídica adequada ao processo de desapropriação. A competência do Estado para a desapropriação de bens pertencentes aos municípios está prevista no Decreto-Lei nº 3.365/1941, artigo 2º, § 2º, com redação atualizada pela Lei nº 14.620/2023, desde que autorizado por lei específica.

A iniciativa atende aos princípios constitucionais da legalidade e do interesse público, respeitando o devido processo legislativo. Ademais, a justificativa apresentada pelo Governador demonstra que a medida visa atender a uma necessidade pública relevante, qual seja, a instalação da sede da Concessionária para execução de serviços de infraestrutura rodoviária.

Não há incompatibilidades materiais ou formais com a Constituição Federal ou Estadual. A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Administração atuarão para garantir que o procedimento seja realizado em conformidade com a legislação aplicável.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua Aprovação.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**


Deputado Gustavo Neiva

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17 / 12 / 24

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça



